

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21/2024 QUE FIRMAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA
DO COURO, CALÇADO E ARTEFATO - IBTeC**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALÇADO E ARTEFATO - IBTeC**, inscrita no CNPJ sob nº 87.190.161/0001-73, situada na Rua: Araxá, nº 750, Bairro: Bairro Ideal – Novo Hamburgo RS, CEP: 93334-000, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **INSTITUTO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 110803507 do Processo nº 6016.2024/0063517-0, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas ao assessoramento técnico e industrial para melhor atendimento e assessoramento técnico adotado pelo Município de São Paulo para fornecimento de calçados escolares do Kit padrão de uniforme escolar sugerido pela SME, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 2.1. Executar as ações e metas de acordo com o Plano de Trabalho;
- 2.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;
- 2.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor;
- 2.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**;

- 2.5. Transferir informações relativas às especificações técnicas de produtos do setor coureiro-calçadista;
- 2.6. Assessorar tecnicamente na elaboração das especificações, se necessário, a serem adotadas pelo Município de São Paulo para o fornecimento de tênis escolar;
- 2.7. Apresentar sugestões de especificações, se necessário, além das já adotadas pela SME, indicando as características de cada modelo;
- 2.8. Determinar a quantidade de amostras a serem recolhidas dos credenciados e potenciais credenciados para fins de análise laboratorial;
- 2.9. Auxiliar no processo de fornecimento dos tênis do Kit de Uniforme Escolar quanto a especificação técnica industrial;
- 2.10. Apoiar nos procedimentos de controle de qualidade e verificação da conformidade de acordo com cronograma descrito;
- 2.11. Emitir quando solicitado, parecer técnico quanto as análises de conformidade e avaliação final do produto;
- 2.12. Poderá apresentar sugestões de especificações alternativas, se necessário, indicando à SME as vantagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA

- 3.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;
- 3.2. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;
- 3.5. Acompanhar junto à **IBTeC** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**;
- 3.6. Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir as metas e objetivos em todas as fases/etapas da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

- 4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **IBTeC**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COSERV/DIAL/NUMEL**;
- 4.2. Poderá efetuar consulta ao **IBTeC**, indicando os objetivos práticos, a destinação final e a solicitação quanto a qualidade, melhoria do produto e durabilidade;
- 4.3. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14;
- 4.4. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

IBTeC

Nome: Ademir Paulo Domeles de Varga

Tel: 55 (51) 3553-1000

E-mail: ademir@ibtec.org.br

SME/COSERV/DIAL/NUMEL

Nome: Renata Garrido Azevedo de Oliveira

R.F: 824.706.4

Tel: (11) 3396-0736

E-mail: renata.garrido@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COSERV/DIAL/NUMEL

Nome: Natália Góes Assis

R.F: 820.136.6

Tel: (11) 3396-0686

E-mail: natalia.assis@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COSERV/DIAL/NUMEL

Nome: Simone Schmidt

R.F: 745.078.8

Tel: (11) 3396-0769

E-mail: simone.schmidt@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 4.5. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes;



6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALÇADO E ARTEFATO - IBTeC**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente

- incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALÇADO E ARTEFATO - IBTeC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei;
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

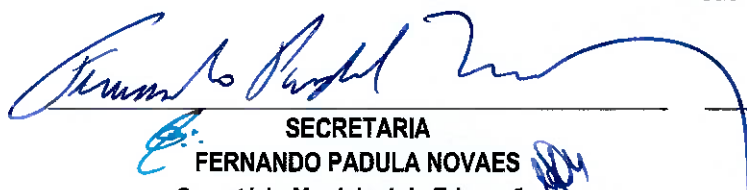
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

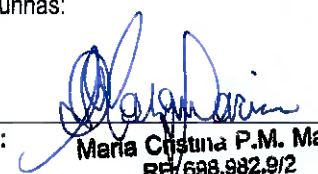
- 11.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.


São Paulo, *04* de *outubro* de 2024.


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação


IBTeC
VALDIR SOLDI
Presidente Executivo

Testemunhas:


Nome: Maria Cristina P.M. Marim
RP/698.982.9/2
Aux. Técnico de Ed. ção


Nome: MARCELA CHAVES WEDIG
CPF: 824.624.290-34



PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento (COSERV), Divisão de Insumos, Infraestrutura e Logística (DIAL) e o Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística (NUMEL), o Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefato - IBTeC, manifesta interesse na parceria, por meio de Acordo de Cooperação, no que tange ao assessoramento técnico visando o melhor atendimento diante dos processos de aquisição de calçados escolares destinados as crianças e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A obtenção de informações técnicas e industriais relacionadas ao setor coureiro-calçadista tem o fito de possibilitar o assessoramento, para a busca do melhor interesse público e vantagem da Administração Pública.

Diante do reconhecido trabalho realizado pelo IBTeC no setor coureiro-calçadista (que vem atuando há mais de 50 anos no desenvolvimento de soluções de serviços técnicos científicos para indústria coureiro-calçadista, de componentes, EPIs e têxtil), consideramos que tal parceria, contribuirá de maneira muito significativa.

OBJETIVOS

Possibilitar a transferência de informações relativas às especificações técnicas de produtos do setor coureiro-calçadista, objetivando, em especial, o assessoramento técnico adotado pelo Município de São Paulo para o fornecimento de calçados escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

METAS

Estudar e aprimorar, se necessário, as especificações técnicas dispostas no Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel Nº 001/2020, para fornecimento de calçados escolares - um dos itens que compõe o kit padrão de uniforme escolar sugerido pela SME.

Definir e executar procedimentos de controle de qualidade e verificação da conformidade do produto;

Alcançar melhor qualidade e durabilidade do produto oferecido a Rede Municipal de Ensino.



SME/COGED/DIPAR



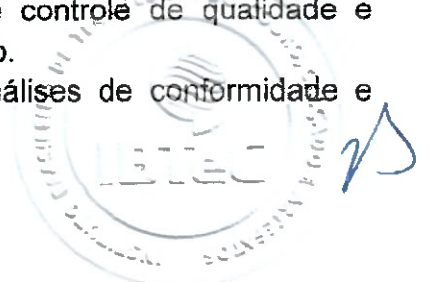
CRONOGRAMA ou ETAPAS DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO

ITEM	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Apresentação de sugestões de especificações, se necessário, além das já adotadas pela SME, indicando as características de cada modelo apresentado, considerando o melhor modelo para atingir o melhor desenvolvimento das atividades pedagógicas.	30 dias (Se requisitado)
2	Assessoramento técnico na elaboração das especificações, se necessário, a serem adotadas pelo Município de São Paulo para o fornecimento do tênis escolar.	30 dias (Se requisitado)
3	Determinação da quantidade de amostras a serem recolhidas dos credenciados e potenciais credenciados, para fins de análise laboratorial.	30 dias (Quando requisitado)
4	Indicação dos ensaios que precisam ser realizados nas amostras recolhidas.	30 dias (Quando requisitado)
5	Elaboração de parecer técnico, após a emissão dos laudos referentes às amostras.	30 dias (Quando requisitado)
6	Assessoramento sobre questionamentos, caso houver, quanto às especificações técnicas.	12 meses

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

O IBTeC auxiliará no processo de fornecimento dos tênis do Kit de Uniforme Escolar quanto à especificação técnica e industrial, bem como nos procedimentos de controle de qualidade e verificação da conformidade de acordo com o cronograma acima descrito.

O Instituto emitirá, quando solicitado, Parecer Técnico quanto às análises de conformidade e avaliação final do produto.



SME/COGED/DIPAR



Para o desenvolvimento das atividades especificadas acima o **IBTeC** poderá consultar outras instituições de acordo com a necessidade técnica e industrial de cada especificação.

Percebendo a viabilidade técnica, industrial e de mercado, o **IBTeC** poderá apresentar sugestões de especificação alternativa, se necessário, indicando as vantagens para a **SME**.

DAS OBRIGAÇÕES DA SME

A Secretaria Municipal de Educação, diante dos procedimentos para o fornecimento do Kit de Uniforme Escolar, especialmente no que tange aos tênis escolares, um dos itens do referido Kit, efetuará consulta ao **IBTeC**, indicando os objetivos práticos, a destinação final e a solicitação quanto à qualidade e especificações para a aquisição do produto na busca constante de melhoria do produto e durabilidade.

DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação terá vigência a partir da data da sua assinatura por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes.


DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das ações será realizado pela Diretoria de Insumos, Aquisição e Logística, representada também pelo Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística, de acordo com as etapas estabelecidas no cronograma de ações.

DA AVALIAÇÃO

A avaliação ocorrerá durante o processo de estudo e elaboração das especificações Técnicas, se necessárias, e análises de conformidade, bem como ao término do procedimento.

Novo Hamburgo/RS, 18 de julho de 2024.


Assinatura do Presidente Executivo
Valdir Soldi

